

ção judicial ou por via amigável, um imóvel (terreno de forma irregular) situado na confluência das ruas Baraldi e Manoel Coelho, na cidade, município, termo e comarca de São Caetano do Sul, neste Estado, cuja descrição, confrontação e área é a seguinte: inicia-se no ponto de intersecção entre a propriedade de José Luiz Flaquer Netto ou sucessores e o alinhamento da rua Baraldi, onde mede 11,70 m, defletindo para a esquerda em linha curva com desenvolvimento de 11,10 m até o alinhamento da rua Manoel Coelho, seguindo por este na extensão de 12,36 m até a divisa com a propriedade de Angelo Chiorlin ou sucessores, segue por esta com deflexão à esquerda numa distância de 18,00 m, defletindo novamente à esquerda, onde confronta com o prédio 796 da rua Baraldi de propriedade de José Luiz Flaquer Netto ou sucessores, numa extensão de 20,20 m até o ponto onde se iniciaram estas medidas e confrontações, encerrando uma área aproximada de 351,00 metros quadrados.

Artigo 2.º — A presente desapropriação é considerada de natureza urgente para o efeito de imediata imissão de posse no imóvel em referência, nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria consignada no orçamento vigente da Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

Artigo 4.º — O presente decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de dezembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Justino Maria Pinheiro
Luciano Vasconcelos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de dezembro de 1962.
Fioravante Zampol
Diretor Geral

DECRETO N. 41.176, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1962

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública das áreas de terreno situados nos municípios de Pederneiras e Jau, deste Estado, necessárias à construção de ponte ferroviária sobre o rio Tietê, na ligação Jau-Baurú da Companhia Paulista de Estradas de Ferro

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a" da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941;

Considerando que com a construção da barragem da usina hidroelétrica "Bariri", a cargo da Companhia Hidroelétrica do Rio Pardo, as águas represadas atingirão o tabuleiro da ponte denominada "Ayrosa Galvão" da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, sobre o rio Tietê, entre as Estações de Ayrosa Galvão e Pederneiras;

Considerando, portanto, a necessidade da construção de outra ponte, próxima à atual e, bem assim, da modificação de trechos de estradas, para acesso à ponte, mediante a execução de grandes aterros;

Considerando que estas alterações são motivadas pelas obras em execução pela Companhia Hidroelétrica do Rio Pardo relativas à Usina Hidroelétrica "Bariri";

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública a fim de serem desapropriadas pela Companhia Hidroelétrica do Rio Pardo — CHERP — sociedade anônima de economia mista, por via amigável ou judicial, as glebas de terra situadas nos terrenos ribeirinhos ao rio Tietê, nos municípios de Pederneiras e Jau, deste Estado, pertencentes a diversos proprietários, glebas estas necessárias à construção de uma nova ponte para tráfego ferroviário, na linha tronco da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, inclusive as benfeitorias nelas existentes, assim limitadas e descritas:

As glebas de terra acima referidas cobrem uma área de 28,38 hectares ou 11,73 alqueires paulista, conforme é indicada na planta BA-071 da Companhia Hidroelétrica do Rio Pardo — CHERP — e se limitam aos terrenos ribeirinhos ao rio Tietê e afluentes, situados abaixo da curva de nível de cotas 431,50 metros, referida ao nivelamento geral do Estado, como se descreve a seguir: "Começa no ponto A, situado ao lado esquerdo do rio Tietê, sobre o eixo da rodovia Jau-Pederneiras e à cota 431,50 m.s.n.m. e segue pela curva de nível definida por esta cota, subindo o mesmo rio até encontrar o eixo da estrada de ferro, trecho Jau-Baurú, ponto B, onde deflete à esquerda e segue pelo eixo da referida estrada, atravessando o rio Tietê até o ponto C situado ao lado direito do rio Tietê e à cota 431,50 m.s.n.m. Segue pela curva de nível definida por esta cota, descendo o mesmo rio até o ponto D localizado sobre o eixo da rodovia Jau-Pederneiras. Neste ponto deflete à esquerda e segue pelo eixo da referida rodovia, atravessando o rio Tietê, até o ponto A, início do perímetro descrito.

Parágrafo único — As glebas de terra fechadas pelas divisas citadas neste artigo, consta pertencerem a 1) Egydio Marafioti; 2) Márcio Vaz da Costa; 3) Irmãos Franceschi S/A — Agrícola e Industrial; 4) Furia e Almeida Ltda. e outros.

Artigo 2.º — Nas glebas acima descritas estão incluídas as áreas correspondentes aos terrenos reservados, de propriedade do Estado, os quais situam-se nas margens do rio Tietê, que é corrente pública de uso comum, conforme preceituam os artigos 11 e 14 do Decreto-Lei Federal n. 24.643, de 10 de julho de 1934, e cujos limites são a barranca do rio e a cota de nível que determinaram o ponto médio das enchentes ordinárias.

Artigo 3.º — A desapropriação de que trata o artigo 1.º é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941 e parágrafos acrescentados pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes deste decreto correrão por conta dos recursos da Companhia Hidroelétrica do Rio Pardo destinadas à construção da usina hidroelétrica "Bariri".

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, aos 12 de abril de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Justino Maria Pinheiro
Francisco de Paula Machado de Campos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de dezembro de 1962.
Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N. 41.177, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1962

Acrescenta dois parágrafos ao artigo 11, do Regulamento a que se refere o Decreto n. 26.439, de 19-9-1956

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam acrescentados ao artigo 11, do Regulamento a que se refere o Decreto n. 26.439, de 19-9-1956, os seguintes parágrafos:

Parágrafo 1.º — Excetuam-se da regra deste artigo as hipóteses em que, entre a apresentação da proposta e a prestação das obras ou serviços, ou

fornecimento do material, tenha sido decretado novo salário mínimo, e verificado que, nos preços propostos, não foram levados em conta esses novos níveis.

Parágrafo 2.º — Este mesmo princípio será aplicado aos contratos de prazo maior de seis meses, verificadas as mesmas circunstâncias.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de dezembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Francisco de Paula Machado de Campos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de dezembro de 1962.

Fioravante Zampol
Diretor Geral

DECRETO N. 41.178, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1962

Declara sem efeito o artigo 1.º, do Decreto n. 40.133, de 24 de maio de 1962

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,
Decreta:

Artigo 1.º — Fica sem efeito o artigo 1.º, do Decreto n. 40.133, de 24 de maio de 1962, pelo qual 1 (um) cargo de Servical, referência "15", do QSA-PS-II, lotado no Instituto Agrônomo, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, ocupado pelo senhor Aldemiro Bardellini, foi relotado para o Instituto Biológico, da mesma Secretaria.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de dezembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Urbano de Andrade Junqueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de dezembro de 1962.

Fioravante Zampol
Diretor Geral

DECRETO N. 41.179, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1962

Dá nova redação ao artigo 1.º, do Decreto n. 40.098 de 16 de maio de 1962

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa o artigo 1.º, do Decreto n. 40.098, de 16 de maio de 1962, a ter a seguinte redação: "O regime de tempo integral (RTI), a que se refere a Lei n. 4.477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se ao cargo de Biologista, referência "53", do QSA-PP-III, lotado no Instituto Biológico, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, ocupado interinamente pela senhora Kaethe Schwarz".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de dezembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Urbano de Andrade Junqueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de dezembro de 1962.

Fioravante Zampol
Diretor Geral

DECRETO N.º 41.180, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1962

Dá denominação de "Antônio Alarico dos Santos Júnior" ao Posto de Mecanização de Ribeirão Preto, subordinado ao Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO usando de suas atribuições legais e

considerando que o Engenheiro-Agrônomo Antônio Alarico dos Santos Júnior, no exercício de suas atribuições, contribuiu de maneira excepcional para o desenvolvimento dos serviços de mecanização agrícola em nosso Estado;

considerando que foi o primeiro chefe do primeiro Posto de Mecanização do Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura, instalado em Ribeirão Preto;

considerando mais que é dever do Estado perpetuar a memória de seus funcionários e homens públicos, que serviram de paradigma aos seus concidadãos,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se Posto de Mecanização "Antônio Alarico dos Santos Júnior", o Posto de Mecanização localizado em Ribeirão Preto, subordinado ao Departamento de Engenharia e Mecânica da Agricultura, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de dezembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Urbano de Andrade Junqueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de dezembro de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N. 41.181, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1962

Dispõe sobre a aplicação do RTI a cargo que especifica e dá outras providências

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o Parecer favorável n. 473.62, da "C.P.R.T.I.",

Decreta:

Artigo 1.º — O regime de tempo integral (R.T.I.), a que se refere a Lei n. 4.477, de 24-12-57, passa a aplicar-se ao cargo de Engenheiro-Agrônomo, referência "59", do QSA-PP-III, lotado no Serviço de Sericicultura, de que é titular o senhor Antonio Castilho Rubia.

Artigo 2.º — O título do funcionário referido no artigo anterior será apostilado pelo Secretário da Agricultura, para declará-lo submetido ao regime de tempo integral, a título precário e em estágio de experimentação, na forma do artigo 11 da Lei n. 4477/57, com a redação dada pelo artigo 6.º, da Lei n. 7.083, de 25 de setembro de 1962.

Artigo 3.º — As despesas com a execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de dezembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Urbano de Andrade Junqueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de dezembro de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral